



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Ofício nº 0120/2023 – GAB. PRES./CMVX

Vitória do Xingu – PA, 26 de abril de 2023.

A empresa
K. SILVA COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E
COMUNICACOES LTDA
Jocenir Gomes da Silva
Sócia Administradora

Assunto: Aditivo de supressão de valor ao contrato nº 20230069.

Senhor empresário,

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, vem pelo presente instrumento comunicar a supressão do valor do contrato nº 20230069, oriundo da licitação Convite nº 1/2023-001-CMVX, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de 400 megas de internet com link dedicado, visando atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA.

Conforme a lei de licitações nº 8.666/93, artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~**d)** (VETADO).~~
(Revogado)



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ressaltamos ainda no artigo 65 na lei nº 8.666/93:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Quanto a supressão de valor de contrato, representa uma redução de um percentual de 42,50% (quarenta e dois virgula cinquenta por cento), devido a redução na quantidade de megas ofertados, passando assim para 230 megas de internet com link dedicado, por meio desse instrumento estamos justificando essa supressão em tal percentual, para que o valor que está em contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao pagamento mensal passe para R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais) mensal.

Solicitamos, ainda, uma vez ciente e de acordo com o pleito em tela, que nos encaminhe uma declaração de ciência e concordância e as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

5. CND do FGTS.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Benedito Wilson Dias Castro
Presidente da Câmara Municipal